

PROJETO DE LEI Nº 204-03/2015

Altera dispositivos da Lei nº 9.938/2015 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 109 da Lei nº 9.938, de 02/10/2015, que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, passando a valer a seguinte redação:

“Art. 109 ...

II – periodicamente fazer a contagem e conferência do patrimônio da SESA;

...”

Art. 2º Fica alterada na tabela constante no art. 172 da Lei nº 9.938/2015, o cargo de Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação, vínculo SEAD, passando a ser Coordenador de Gestão do Meio Ambiente, vínculo SEMA.

Art. 3º Fica alterada na tabela constante no art. 175 da Lei nº 9.938/2015, as seguintes nomenclaturas:

I – Supervisor de Redes passa a ser Supervisor do Departamento de Tecnologia e Informação;

II – Supervisor do Departamento de Regulamentação da Saúde passa a ser Supervisor do Departamento de Regulação da Saúde;

III – Supervisor do Departamento de Cultura passa a ser Supervisor do Parque Histórico.

Art. 4º Fica excluída na tabela constante no art. 178 da Lei nº 9.938/2015, o Vencimento CC 02 para os cargos de Chefe do Centro de Especialidades – Centro, Chefe do Centro de Especialidades – Montanha e Chefe do Centro de Especialidades – São Cristóvão, ficando apenas como Parcela Indenizatória DCA 02.

Art. 5º Fica alterada na tabela constante no art. 178 da Lei nº 9.938/2015, o cargo de Chefe do Setor – Parque Histórico passando a ser Chefe do Departamento de Cultura.

Art. 6º Fica alterada na tabela constante no art. 180 da Lei nº 9.938/2015, a nomenclatura do cargo de Chefe de Núcleo de Atenção Psicossocial Saúde CAPS Centro passando a ser Chefe de Núcleo de Atenção Psicossocial Saúde CAPS Adulto.

Art. 7º Fica incluída na tabela constante no art. 180 da Lei nº 9.938/2015, a Parcela Indenizatória – DCA 01 os cargos de Chefe de Núcleo de Atenção Psicossocial Saúde CAPS Adulto, Chefe de Núcleo de Atenção Psicossocial Saúde CAPS i e Chefe de Núcleo de Atenção Psicossocial Saúde CAPS AD passando a ser CC 01 / DCA 01.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 9.938/2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 204-03/2015

Lajeado, 11 de novembro de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.938/2015 que dispõe sobre o ordenamento estrutural da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

A alteração do inciso II do art. 109 deve-se a correção da palavra “**matrimônio**” para “**patrimônio**”.

A alteração do art. 172 refere-se a alteração do cargo de Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação – SEAD para Coordenador de Gestão do Meio Ambiente – SEMA.

A alteração do art. 175 refere-se a correção da nomenclatura constante no cargo de Supervisor do Departamento de **Regulamentação** da Saúde para Supervisor do Departamento de **Regulação** da Saúde; a alteração de Supervisor do Departamento de Cultura para **Supervisor do Parque Histórico**; e a alteração da nomenclatura de Supervisor de Redes para **Supervisor do Departamento de Tecnologia e Informação**.

A alteração no art. 178 deve-se a exclusão do vencimento de CC para os cargos de Chefe do Centro de Especialidades – Centro, Montanha e São Cristóvão, passando para esses três cargos apenas o vencimento de DCA 02, uma vez que estes cargos eram assim na estrutura anterior e por um lapso não permaneceram, o que se pretende ver corrigido neste momento.

Também no art. 178 a alteração de Chefe do Setor – Parque Histórico para **Chefe do Departamento de Cultura**.

A alteração do art. 180 refere-se a correção no cargo de Chefe de Núcleo de Atenção Psicossocial Saúde CAPS **Centro** para Chefe de Núcleo de Atenção Psicossocial Saúde CAPS **Adulto**.

Também no art. 180 nos cargos de Chefe de Núcleo de Atenção Psicossocial Saúde CAPS Adulto, Chefe de Núcleo de Atenção Psicossocial Saúde CAPS i e Chefe de Núcleo de Atenção Psicossocial Saúde CAPS AD foi incluída o vencimento para CC, podendo ser CC 01 ou DCA 01, sendo que, em situação análoga a mencionada acima, esses cargos eram assim na estrutura anterior e por um lapso não permaneceram, o que se pretende ver corrigido neste momento.

Por fim, cabe referir que as alterações trazidas no presente projeto de lei não possuem impacto orçamentário-financeiro pois, os ajustes aqui propostos tratam-se de readequações de cargos já existentes, objetivando apenas a correção formal de algumas situações verificadas quando da ocupação da referida estrutura.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.